

ATO NORMATIVO CONJUNTO Nº 13, de 04 de maio de 2021.

Estabelece as diretrizes da retomada presencial das atividades do Poder Judiciário da Bahia, de forma gradual, e dá outras providências.

O Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, o Desembargador CARLOS ROBERTO SANTOS ARAÚJO, 1º Vice-Presidente, o Desembargador AUGUSTO DE LIMA BISPO, 2º Vice-Presidente, o Desembargador JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA, CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e o Desembargador OSVALDO DE ALMEIDA BOMFIM, CORREGEDOR DAS COMARCAS DO INTERIOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conjuntamente,

CONSIDERANDO o boletim epidemiológico sobre a COVID-19, publicado pela Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, em 02 de maio de 2021, demonstrando a redução das taxas de pacientes infectados pela COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde de magistrados, advogados, servidores, estagiários, terceirizados e jurisdicionados em geral; e

CONSIDERANDO a necessidade de manter, tanto quanto possível, a prestação do serviço jurisdicional e da administração, de modo a causar o mínimo impacto ao jurisdicionado,

RESOLVEM

Art. 1º. A partir do dia 10 de maio de 2021, fica autorizada a retomada presencial das atividades do Poder Judiciário da Bahia, de forma gradual, em consonância com as medidas, previstas no Decreto Judiciário nº 414, de 24 de julho de 2020.

§ 1º. No período de 10 a 14 de maio de 2021, a reabertura das unidades judiciais e administrativas do PJBA estará limitada à realização de trabalho interno, restando vedado o acesso e o atendimento presencial aos advogados e às partes.

§ 2º. Os servidores exercerão as atividades presencialmente, no quantitativo diário equivalente a um servidor para cada 4 m² dos espaços físicos, podendo ser estabelecido o sistema de rodízio para o cumprimento dos limites, estabelecidos neste parágrafo.

Art. 2º. No período de 10 a 14 de maio de 2021, o horário de expediente das unidades judiciais e administrativas será de 09:00 às 15:00, exceto das que compõem o Sistema dos Juizados Especiais e daquelas que possuem horário de expediente reduzido.

§ 1º - No período previsto no caput deste artigo, as unidades do Sistema dos Juizados Especiais, que funcionem em dois turnos, observarão o horário de 09:00 às 12:00 e 13:00 às 16:00.

§ 2º - Os servidores em teletrabalho não estarão adstritos ao horário do expediente de funcionamento das unidades e cumprirão a sua jornada de trabalho regular.

Art. 3º. A partir do dia 17 de maio de 2021, fica autorizado o acesso das partes, advogados, Defensores Públicos e membros do Ministério Público às dependências do PJBA, mediante prévio agendamento e somente nas hipóteses, em que não for possível a realização do atendimento remoto destes, em consonância com o Ato Normativo Conjunto nº 06, de 16 de março de 2021 e com o Ato Normativo Conjunto nº 10, de 05 de abril de 2021.

Art. 4º. As diretrizes de higiene e segurança, propostas pelo Comitê Gestor Local de Atenção Integral à Saúde dos Magistrados e Servidores, constantes no anexo I, e as orientações das cartilhas, dos anexos II, III e IV, do Decreto Judiciário nº 414, de 24 de julho de 2020, deverão ser adotadas por todas as unidades judiciais e administrativas do Tribunal de Justiça da Bahia.

Art. 5º. Os integrantes da Mesa Diretora do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, nos limites de suas competências, poderão adotar outras providências administrativas, necessárias para evitar a propagação interna da COVID-19, inclusive a prorrogação das medidas previstas neste Ato.

Art. 6º. Este Ato Conjunto entra em vigor, a partir da data da sua publicação, mantidas as disposições do Decreto Judiciário nº 211, de 16 de março de 2020, do Decreto Judiciário nº 225, de 19 de março de 2020, do Decreto Judiciário nº 226, de 20 de março de 2020, do Decreto Judiciário nº 245, de 30 de março de 2020, e do Decreto Judiciário nº 271, de 28 de abril de 2020, do Decreto Judiciário nº 276, de 30 de abril de 2020, do Ato Normativo Conjunto nº 003 de 18 de março de 2020, do Ato Normativo Conjunto nº 07, de 29 de abril de 2020, do Ato Normativo Conjunto nº 20, de 29 de

setembro de 2020, do Ato Normativo Conjunto nº 24, de 27 de outubro de 2020, do Ato Normativo Conjunto nº 06, de 16 de março de 2021 e do Ato Normativo Conjunto nº 10, de 05 de abril de 2021, naquilo que não colidam com o presente ato, revogando-se as demais disposições.

Dado e passado nesta Cidade de Salvador, aos 04 dias do mês de maio, do ano de dois mil e vinte e um.

Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE  
Presidente

Desembargador CARLOS ROBERTO SANTOS ARAÚJO  
1º Vice-Presidente

Desembargador AUGUSTO DE LIMA BISPO  
2º Vice-Presidente

Desembargador JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA  
Corregedor-Geral da Justiça

Desembargador OSVALDO DE ALMEIDA BOMFIM  
Corregedor das Comarcas do Interior

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 284, de 4 de maio de 2021.

Altera o Decreto Judiciário nº 45, de 25 de janeiro de 2021, que designou membros do Comitê Gestor de Proteção de Dados – CGPD, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta no expediente nº TJ-OFI-2021/02553,

RESOLVE

Art. 1º Designa o servidor Leonardo Gomes Dias, cadastro 969.240-1, como membro do Comitê Gestor de Proteção de Dados – CGPD, representando a Secretaria de Tecnologia da Informação e Modernização do PJBA, em substituição à servidora Georgina Lorena de Santana Borges.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 4 de maio de 2021.

DESEMBARGADOR LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE  
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 285, de 4 de maio de 2021.

Institui Comissão para adotar as providências relativas à contratação de solução de monitoramento eletrônico por câmeras de segurança a serem prestados nos edifícios do Poder Judiciário do Estado da Bahia e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os princípios constitucionais de legalidade, eficiência, moralidade e publicidade da administração pública, insculpidos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de a Administração Pública garantir e zelar pela segurança das pessoas, em especial dos Magistrados, dos servidores e público em geral que acessa os prédios do Poder Judiciário do Estado da Bahia, e do patrimônio público;

CONSIDERANDO as orientações exaradas pela Comissão Permanente de Segurança do TJBA através do Procedimento Operacional Padrão (POP) nº 001 de 17 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO as conclusões do Tribunal de Contas do Estado da Bahia no julgamento do processo TCE/008964/2017, que firmou o entendimento de que a solução de monitoramento eletrônico por câmeras de segurança possui as características de solução de tecnologia da informação e comunicação; e

CONSIDERANDO o relatório da Comissão instituída pelo Decreto Judiciário nº 685, de 30 de setembro de 2020, constante no processo administrativo TJ-ADM-2021/13184,